CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX** QUE FAZEM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.889.243/0001-71, com sede administrativa na Av. Brasília, nº 0333, Jardim das Laranjeiras, Frutal – MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JADER SABINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público nomeado pelo Decreto nº 14.071 de 02 de março de 2026, inscrito no CPF sob o nº 031.324.746-30, residente e domiciliado em Frutal – MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CONTRATADA**: _____,na forma do seu **CONTRATO** Social, firmam o presente **CONTRATO** que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, constituindo parte indissociável e complementar deste instrumento, os seguintes documentos, observada a ordem de prevalência em caso de divergência:

I – o Edital do Pregão Eletrônico **nº 009/2026,** Processo Administrativo **nº 0251/2026** e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta apresentada pela **CONTRATADA**; e
IV – demais documentos constantes do processo administrativo de contratação que guardem relação direta com o objeto contratual.

1.2. O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 008/2026**, celebrada nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, vinculando-se integralmente às condições nela estabelecidas.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados, prevalecerão as disposições deste Contrato, seguidas, sucessivamente, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência e, por último, pela proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1. Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de descartáveis médico-hospitalares importados, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato (bombas de infusão), incluindo manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2026 e no Termo de Referência.

2.2. Da Execução do Objeto

2.2.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico **nº 009/2026**, Processo Administrativo **nº 0251/2026**, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

2.2.2. Qualquer alteração na forma de execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, observadas as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

2.3. Da Especificação dos Serviços

2.3.1. O objeto contratado compreende o fornecimento de descartáveis médico-hospitalares importados, incluindo, entre outros, equipos para infusão, extensores, dispositivos e insumos compatíveis com bombas de infusão, devendo todos atender às especificações técnicas, requisitos de qualidade, esterilidade, segurança e registro junto à ANVISA, quando aplicável.

2.3.2. Compreende, ainda, a disponibilização de bombas de infusão em regime de comodato, em quantidade suficiente para atendimento da demanda da CONTRATANTE, devendo os equipamentos apresentar:

I – precisão e controle adequado de fluxo;
II – sistemas de alarme e segurança;
III – compatibilidade integral com os insumos fornecidos;
IV – conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
V – adequado estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.3.3. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo:

I – realização de manutenções periódicas programadas;
II – atendimento técnico para correção de falhas;
III – substituição de equipamentos defeituosos, quando necessário;
IV – garantia de continuidade operacional sem prejuízo ao atendimento assistencial.

2.3.4. A execução do objeto inclui, ainda:

I – entrega parcelada dos insumos, conforme demanda da CONTRATANTE;
II – substituição de produtos em desacordo com as especificações;
III – garantia de rastreabilidade dos insumos fornecidos;
IV – suporte técnico operacional, quando necessário.

2.3.5. Permanecem aplicáveis, de forma complementar, as especificações detalhadas constantes do **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 008/2026**, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

3.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

3.1.2. O valor estimado do contrato é de R$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX) sendo

meramente referencial, não vinculando a Administração à contratação integral.

3.2. Da Composição do Preço

O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, entre outros:

a) aquisição e fornecimento dos materiais descartáveis, bem como disponibilização, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica das bombas de infusão em regime de comodato, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;
b) utilização de equipamentos, materiais, insumos e tecnologias necessárias à realização dos procedimentos contratados;
c) despesas operacionais, administrativas e logísticas indispensáveis à execução dos serviços; e
d) quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

3.2.1. O valor contratado será fixo durante cada período de 12 (doze) meses, admitindo-se, contudo, reajuste do valor contratual após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma definida no Edital e na legislação aplicável, mediante aplicação do índice previsto neste instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava e na Lei nº 14.133/2021, **tendo como data-base, para fins de contagem do interregno, a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento estimado pela Administração, conforme o critério estabelecido no Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Fundação Hospital Frei Gabriel:

03.01.01.10.302.0008.2019.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Fontes de Recursos: 1500 / 2500 / 1600 / 2600 / 1621 / 2621.

4.2. A **CONTRATANTE** declara que dispõe de recursos orçamentários suficientes para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, no exercício financeiro correspondente, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação contratual, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. DA VIGÊNCIA

5.1.1. O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e da emissão da respectiva ordem de serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, mediante justificativa formal da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**.

5.2. DA PRORROGAÇÃO

5.2.1. Tratando-se de **serviço de natureza contínua**, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

I – reste demonstrada a vantagem econômica para a Administração;
II – haja adequada execução contratual;
III – seja mantida a necessidade da contratação; e
IV – exista disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2.2. A prorrogação dependerá de manifestação formal da **CONTRATANTE**, a ser realizada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência contratual.

5.2.3. Para fins de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá:

a) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e neste Contrato;
b) comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; e
c) apresentar desempenho satisfatório, conforme avaliação da fiscalização contratual.

5.3. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

5.3.1. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto;
b) descumprimento de cláusulas contratuais;
c) razões de interesse público devidamente justificadas;
d) extinção ou superveniência de fato que torne desnecessária ou inviável a continuidade da contratação; ou
e) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual.

5.3.2. Na hipótese de extinção antecipada, serão observados o contraditório, a ampla defesa e, quando cabível, a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

5.4. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

5.4.1. O encerramento do Contrato ocorrerá:

a) pelo término do prazo de vigência, sem prorrogação;
b) pela extinção antecipada, nos termos do item 5.3; ou
c) pela conclusão integral do objeto contratual, com o devido aceite da **CONTRATANTE**.

5.4.2. Por ocasião do encerramento contratual, a **CONTRATADA** deverá proceder ao recolhimento dos equipamentos cedidos em comodato e entregar relatório final consolidado atestando a regularidade de eventuais manutenções, substituições e devoluções realizadas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, as partes obrigam-se a cumprir as disposições a seguir:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Fornecer os materiais médico-hospitalares e disponibilizar os equipamentos em regime de comodato em perfeito estado de funcionamento, garantindo a manutenção preventiva e corretiva, conforme o Termo de Referência.

6.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a instalação, treinamento e manutenção dos equipamentos em comodato.

6.1.3. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, materiais, equipamentos, insumos e demais custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

6.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observados os limites da legislação vigente.

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.6. Manter comunicação formal e tempestiva com a **CONTRATANTE**, informando prontamente quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer a execução dos serviços ou a segurança assistencial.

6.1.7. Garantir a rastreabilidade dos insumos fornecidos, a regular calibração dos equipamentos e a confiabilidade na infusão de soluções.

6.1.8. Cumprir integralmente as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a Fundação Hospital Frei Gabriel.

6.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como outros documentos exigidos para fins de fiscalização contratual.

6.1.10. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo às orientações e determinações formalmente expedidas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.11. Manter registros técnicos adequados dos atendimentos realizados e apresentar relatórios periódicos, contendo, no mínimo, os procedimentos executados, quantitativos atendidos, datas de realização e eventuais intercorrências, conforme definido no Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular atestação da execução dos serviços.

6.2.2. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais não conformidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

6.2.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, o Contrato e as normas técnicas aplicáveis.

6.2.4. Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo rejeitar serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.5. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.6. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias e garantir o acesso às dependências indispensáveis à adequada execução dos serviços.

6.2.7. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências e validação dos relatórios apresentados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.8. Zelar pelo cumprimento das normas internas de segurança hospitalar, biossegurança e fluxo assistencial, de modo a garantir a integração segura dos serviços contratados à rotina da instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

7.1.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências ou irregularidades na execução dos serviços, nos termos do **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

7.1.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio oficial autorizado pela Administração, para conta bancária de titularidade exclusiva da **CONTRATADA**.

7.2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PAGAMENTO

7.2.1. Para fins de processamento do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, cumulativamente:

a) **nota fiscal ou fatura** correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de referência, emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente;
b) documento de ateste definitivo do fornecimento dos materiais descartáveis e da regular disponibilização e funcionamento dos equipamentos em comodato, emitido pela fiscalização do contrato;
c) **comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, quando exigida pela legislação vigente, incluindo:

– Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
– Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.2. A exigência de documentos ou comprovações adicionais para pagamento observará estritamente o disposto no Termo de Referência e neste Contrato, vedada a criação de condicionantes não previstas nos instrumentos que regem a contratação.

7.3. DA GLOSA DE VALORES E RETENÇÃO DE PAGAMENTO

7.3.1. Constatada a execução parcial, inadequada ou em desconformidade com o objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá, mediante decisão motivada:

a) aplicar **glosa proporcional** aos serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato;
b) solicitar a correção das irregularidades, suspendendo o pagamento da parcela correspondente até a devida regularização; ou
c) aplicar as **sanções administrativas cabíveis**, observado o devido processo legal.

7.3.2. Na hipótese de glosa ou retenção de pagamento, a CONTRATADA será formalmente notificada e terá o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar justificativa ou promover a regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

8.1.1. O valor contratual poderá ser reajustado, após decorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado a partir da **data da apresentação da proposta** ou da **data do orçamento estimado**, conforme definido no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, nos termos do **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.2. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.1.3. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observada a legislação vigente.

8.1.4. A **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de reajuste, acompanhado da memória de cálculo correspondente, sem prejuízo do direito ao reajuste quando preenchidos os requisitos legais.

8.2. DA REVISÃO PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1. Independentemente do reajuste previsto no item 8.1, poderá ser concedida **revisão contratual** para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2.2. A solicitação de revisão deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, incluindo, quando aplicável:

a) demonstração analítica da variação extraordinária dos custos;
b) comprovação do impacto financeiro sobre o contrato;
c) estudo técnico ou econômico que evidencie a quebra do equilíbrio originalmente pactuado.

8.2.3. A **CONTRATANTE** analisará o pedido de revisão no prazo razoável compatível com sua complexidade, podendo deferi-lo total ou parcialmente, ou indeferi-lo de forma motivada.

8.3. DAS VEDAÇÕES

8.3.1. Não será concedido reajuste ou revisão quando:

a) a execução contratual estiver em atraso ou em desconformidade por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;
b) não houver comprovação objetiva e suficiente da variação dos custos ou do desequilíbrio alegado.

8.3.2. A ausência de solicitação formal não impede o reconhecimento do direito ao reajuste ou à revisão, desde que atendidos os pressupostos legais, observado o prazo prescricional aplicável.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

9.1.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto, a **CONTRATANTE** designa a servidora **Gabriela de Freitas Silveiro** como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, controle e verificação do fornecimento dos descartáveis médico-hospitalares e do regular funcionamento das bombas de infusão disponibilizadas em comodato, assegurando a conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Edital e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

9.2.1. Compete à Fiscal do Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos descartáveis e o correto funcionamento das bombas de infusão, verificando conformidade com os parâmetros técnicos e contratuais;

b) registrar e comunicar formalmente à Administração eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, solicitando da **CONTRATADA** as correções necessárias;

c) analisar e validar os relatórios técnicos apresentados pela **CONTRATADA**, atestando a conformidade dos serviços efetivamente prestados;

d) emitir manifestação técnica fundamentada quanto à necessidade de aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual;

e) orientar e esclarecer dúvidas da **CONTRATADA** quanto às exigências técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais previstas neste Contrato e no Termo de Referência, promovendo o adequado alinhamento da execução contratual aos objetivos da Fundação Hospital Frei Gabriel.

9.3. DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

9.3.1. A Fiscal do Contrato poderá determinar a correção de falhas, solicitar ajustes e adotar providências necessárias sempre que identificar desconformidades na execução dos serviços, observados os limites de sua competência.

9.3.2. A atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

9.3.3. A Fiscal do Contrato deverá elaborar **relatórios periódicos de**

acompanhamento da execução contratual, registrando ocorrências, evidências e avaliações quanto ao cumprimento do objeto, os quais subsidiarão os atestos, pagamentos, eventuais glosas e a tomada de decisões administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na legislação vigente, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula, **sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível**, nos termos dos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**.

10.1.2. As sanções administrativas aplicáveis são:

a) **advertência**, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e não resultar em prejuízo relevante à execução contratual;
b) **multa**, na forma e nos percentuais estabelecidos nesta cláusula;
c) **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. DA APLICAÇÃO DE MULTAS

10.3.1. As multas serão calculadas sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço não executado, conforme o caso:

a) **multa moratória** de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso** na execução dos serviços, limitada a **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato;
b) **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência de não conformidade grave na execução dos serviços, devidamente caracterizada pela fiscalização;
c) **multa compensatória** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou de extinção contratual por culpa da **CONTRATADA**.

10.3.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de **processo administrativo**, com notificação formal da **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**.

10.3.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes casos:

a) conclusão do objeto contratado, com o cumprimento integral das obrigações pela **CONTRATADA** e aceite final pela **CONTRATANTE**;
b) término do prazo de vigência contratual, sem manifestação formal da **CONTRATANTE** quanto à prorrogação;
c) extinção unilateral pela Administração, por razões de interesse público superveniente devidamente justificadas;

d) extinção por culpa da **CONTRATADA**, em razão de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento de cláusulas contratuais, normas técnicas ou legislação aplicável;
e) extinção por acordo entre as partes, desde que devidamente justificada e formalizada, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades;
f) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que inviabilize a continuidade da execução contratual;
g) dissolução da **CONTRATADA**, decretação de falência ou outra situação que torne impossível a execução do objeto contratado.

11.2. DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a **CONTRATADA** deverá:

a) regularizar toda a documentação pendente relacionada ao fornecimento dos insumos e aos equipamentos cedidos em comodato, incluindo registros de manutenção, substituições realizadas e demais documentos exigidos pela fiscalização;
b) responder integralmente por eventuais danos materiais, morais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua atuação durante a vigência contratual, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos;
c) restituir à **CONTRATANTE** quaisquer valores eventualmente recebidos de forma indevida, quando apurado em processo administrativo regular.

11.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.3.1. Nos casos de extinção unilateral do Contrato ou por culpa da **CONTRATADA**, será assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos do **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**.

11.3.2. A extinção contratual será formalizada por meio de **ato administrativo próprio**, devidamente motivado, acompanhado de manifestação técnica e jurídica, quando exigível.

11.3.3. Havendo necessidade de nova contratação emergencial para assegurar a continuidade dos serviços, e sendo a extinção motivada por culpa da **CONTRATADA**, esta poderá ser responsabilizada pelos **custos adicionais comprovadamente suportados pela Administração**, nos termos da legislação vigente.

11.3.4. A **CONTRATANTE** poderá reter valores devidos à **CONTRATADA** para compensação de multas, indenizações e demais obrigações apuradas, observado o devido processo legal e o disposto na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
12.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados tratados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

12.2. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais, inclusive **dados pessoais sensíveis relacionados à saúde**, exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização previstos na LGPD.

12.3. A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar que seus empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos e contratualmente obrigados ao dever de confidencialidade e sigilo profissional.

12.4. É vedado às partes utilizar, compartilhar, divulgar ou dar qualquer destinação aos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato para finalidades diversas daquelas relacionadas à sua execução, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

12.5. A **CONTRATADA** será responsável pelo tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, na qualidade de **operadora**, devendo observar integralmente as instruções da **CONTRATANTE**, que atuará como **controladora**, nos termos dos arts. 5º, VI e VII, e 39 da Lei nº 13.709/2018.

12.6. A **CONTRATANTE** não compartilhará dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 13.709/2018 ou por determinação legal ou judicial.

12.7. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerá vigente mesmo após o término ou extinção deste Contrato, independentemente do motivo.

12.8. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá comunicar o fato à outra parte, aos titulares afetados e, quando cabível, à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**, nos termos do art. 48 da LGPD.

12.9. Os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, ressalvada a possibilidade de conservação nas seguintes hipóteses legais:

12.9.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

12.9.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.9.3. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos legais aplicáveis; ou

12.9.4. uso exclusivo da **CONTRATANTE**, vedado o acesso por terceiros, desde que os dados estejam devidamente anonimizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. DA INTEGRAÇÃO DO CONTRATO

13.1.1. O presente Contrato, juntamente com seus anexos, constitui o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos, propostas ou comunicações anteriores que sejam incompatíveis com suas disposições.

13.1.2. O Edital do Pregão Eletrônico **nº 008/2026**, Processo Administrativo **nº 0250/2026** o Termo de Referência e seus anexos integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento.

13.2. DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO

13.2.1. Os casos omissos ou as situações não expressamente reguladas neste Contrato serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis, especialmente:

a) a **Lei nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
b) as **normas técnicas e sanitárias pertinentes**, expedidas pela ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis ao objeto contratual;
c) o **Código Civil Brasileiro** (Lei nº 10.406/2002), de forma supletiva, no que couber.

13.3. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.3.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações ou pedidos de esclarecimento relativos a este Contrato deverão ser realizados **por escrito**, mediante protocolo físico ou por meio eletrônico oficialmente reconhecido pela Administração.

13.3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**, inclusive endereço físico, telefone e correio eletrônico, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da omissão ou desatualização dessas informações.

13.4. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por **termo aditivo ou apostilamento**, conforme o caso, desde que observados os limites, hipóteses e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. É vedada a execução de serviços não previstos neste Contrato sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e a correspondente formalização contratual.

13.5. DO FORO

13.5.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Frutal/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Frutal, **XX** de **XXXX** de 2026.

_____
Jader Sabino da Silva
Presidente

_____
Representante Legal
Contratada

_____
Gabriela de Freitas Silveiro
Fiscal do Contrato

_____
Letícia Lemes Motta
Gestora do Contrato